



PROJETO DE LEI Nº

037

DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

APROVADO

SESSÃO

Ordinária

04/12/2020

2º SEC.

A Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de São João do Araguaia, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o poder executivo Municipal de São João do Araguaia,

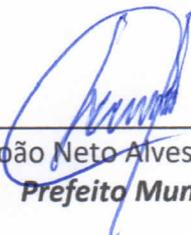
Autorizado a auto conceder por **TÍTULO DEFINITIVO**, um terreno do Patrimônio Público Municipal a **Sr. Maria Brito do Nascimento**, localizado na Avenida Hilda Paz, Vila Ponta de Pedra do Araguaia, Município de São João do Araguaia/PA.

Artigo 2º O Referido terreno tem limites, dimensões e características seguintes:

Pela frente com a mencionada Avenida medindo 09,00m; pelo lado direito com a senhora Maria Brito do Nascimento medindo 30,00; pelo lado esquerdo com a Rua Aderico Brito medindo 30,00m; e aos fundos com a Rua Aderico Brito medindo 09,00m; totalizando uma área de 270,00m² com um perímetro de 78,00 metros.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 15 DE SETEMBRO DE 2020


João Neto Alves Martins
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Exm. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores

Prezados senhores,

Em anexo, encaminhamos a Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que dispõe sobre o **Título Definitivo**, ao qual se localiza o referido terreno. Objetivando regulamentar legalmente o mesmo, a Secretaria municipal de Habitação e Assuntos Fundiários deste Município, de acordo com os padrões normais, seguindo os tramite legal concede ao mesmo em apreço, por trata-se de uma área do Patrimônio Municipal, em que o interessado requereu junto a esta Prefeitura, observado as documentações exigíveis em anexo conforme as exigências desta secretaria. Ressaltamos ainda que o referido lote já possui uma casa residencial, localizado na Avenida Hilda Paz, Vila Ponta de Pedra do Araguaia, Município São João do Araguaia/PA.

De acordo com a plenitude dos documentos em anexos, encaminhamos a vossas Excelências para apreciação e posterior aprovação do Projeto de Lei em anexo.